



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

2083

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE MEDIÇÃO INDIVIDUAL NAS UNIDADES USUÁRIAS DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO A ASSOCIAÇÃO JARDINS VERONA, CONTAS: 1.700.067-0 E 1.702.211-8.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual Nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, com sede nesta Capital na Av. Fued José Sebba Nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **SANEAGO**, neste ato representada por **JÚLIO CÉZAR VAZ DE MELO, MÁRIO JOÃO DE SOUZA e LUCIANO CÉSAR DANTAS JALES**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing e de Finanças, respectivamente, e a **ASSOCIAÇÃO JARDINS VERONA** localizado na Rua Geraldo Rodrigues, Quadra Área, Lote Área, Bairro Jardins Verona, Goiânia/GO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.061.958/0001-67, neste ato representada pela Diretora Presidente Srª. Patrícia da Silva Leitão Barbosa, inscrito(a) no CPF nº 661.412.495-15 e portador(a) da R.G. Nº 0534924395 SSP/BA, residente e domiciliado(a) nesta Capital e devidamente autorizado(a) conforme ata da Assembléia Geral Ordinária, doravante denominada simplesmente como **CONDOMÍNIO** firma entre si o presente Contrato de Adesão Para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada e Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, de forma individual, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Prestação do Fornecimento de Água Tratada e/ou Esgotamento Sanitário, através da Medição Individual, mediante a instalação de um hidrômetro para cada Unidade Usuária que integra o **CONDOMÍNIO**, com doação de redes/ramais à SANEAGO e um medidor geral para acompanhamento e atuação da SANEAGO em relação à evasão de receita/perdas.

Parágrafo Único – Integram este Contrato o Estatuto Social e o Regimento Interno do Condomínio e o Termo de Doação de Redes e Ramais à SANEAGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

A medição do consumo de água, bem como a determinação do volume do esgoto sanitário, se darão com base nos hidrômetros das Unidades Usuárias, respeitando as normas, regras e procedimentos gerais de comercialização da SANEAGO, gerando, de conseqüência, as emissões das respectivas faturas individuais.

Parágrafo Primeiro – O padrão/hidrômetro geral será utilizado apenas para fins de análise, acompanhamento e atuação da SANEAGO em relação à evasão de receita/perdas, conforme definição do Procedimento de Cobrança/Manutenção de Serviços em Condomínios Horizontais – IT 06.0611.

Parágrafo Segundo – As faturas das Unidades Usuárias individuais serão compostas pelos valores das tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário, acrescidas do custo mínimo fixo ou tarifa mínima e demais lançamentos se houver, sendo que para as Unidades Usuárias em que não houver consumo, será faturado o custo mínimo fixo, tarifa mínima e demais lançamentos se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, serão cobrados através de faturas, com base nos volumes medidos e/ou estimados e nas tarifas da estrutura tarifária vigente da SANEAGO.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, de acordo com a política adotada pela SANEAGO.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos mecanismos de cobrança das faturas em atraso serão os adotados na Política de Cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES

As instalações hidráulicas e hidrômetros deverão estar dimensionados de acordo com o projeto elaborado por profissional habilitado e a A.R.T. devidamente registrados no CREA-GO (sob responsabilidade do Empreendedor), obedecendo às Políticas de Ligação de Água e Esgoto da SANEAGO e as demais normas regulamentadoras da concessionária e do Agente Regulador – AGR.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Conforme estabelece as Políticas de Ligação de Água e Esgoto e Procedimentos de Cobrança/Manutenção de Serviços em Condomínios Horizontais é de responsabilidade da SANEAGO a manutenção das redes, ramais internos e dos padrões das ligações individuais doados à Empresa.

Parágrafo Primeiro - Qualquer tipo de intervenção nas redes, ramais e padrões das ligações individuais é de responsabilidade da SANEAGO, cabendo penalidades e pagamento de valores referentes às infrações, conforme política vigente, ao Condômino e/ou ao Condomínio, que a praticar.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONDOMÍNIO faculta à SANEAGO, nas pessoas de seus empregados ou prepostos credenciados e quando necessário viaturas e equipamentos, o livre e imediato acesso, a qualquer momento, às redes e ramais internos e aos padrões da ligação geral e das unidades usuárias individuais para atividades de manutenção e comercialização, incluindo a execução das atividades de leitura, entrega de faturas e reaviso de débitos, corte, revisão de corte, religação, substituição de hidrômetro, vistorias, atualização cadastrais e outras que fizerem necessário, fornecendo dados e informações solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES E HIDRÔMETROS

Todos os padrões e hidrômetros adquiridos e instalados deverão obedecer à Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR 07.0490 e o Método de Dimensionamento de Hidrômetro – ME 07.0493 e estão sujeitos a vistorias pela SANEAGO, para verificação das condições técnicas.

Parágrafo Primeiro – Os hidrômetros da ligação geral e das ligações individuais, passarão a pertencer à SANEAGO, ficando o condomínio e o condômino, responsáveis pela guarda e conservação, na condição de fiéis depositários, não incorrendo na obrigação de ressarcir a

P.B.

A

}

SANEAGO, somente nos casos em que o evento que os danificar seja decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A SANEAGO procederá a leitura dos hidrômetros, de acordo com o cronograma geral de atividades. Leituras adicionais, a critério da SANEAGO, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os medidores e as variações de consumo das contas do CONDOMÍNIO, sendo-lhe permitido o livre acesso conforme mencionado na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuito ou força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses com valores medidos, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, conforme normas cadastrais da SANEAGO.

Parágrafo Quarto – Os hidrômetros deverão estar instalados, de forma padronizada, em locais de fácil acesso oferecendo condições para os serviços de instalação/substituição de hidrômetro, leitura, corte, religação e manutenção, vistorias e protegidos adequadamente, conforme estabelece as políticas de Ligação de Água da SANEAGO.

Parágrafo Quinto – Fica vedado qualquer interligação entre as unidades usuárias do CONDOMÍNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

Constituem obrigações do CONDOMÍNIO:

- I – Permitir o livre acesso às redes e ramais internos e aos padrões da ligação geral e das unidades usuárias individuais, conforme dispõe a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- II – Cadastrar todas as unidades usuárias do condomínio como ligação individual, sendo que para novas ligações deverá solicitar à SANEAGO que atenderá tais demandas conforme procedimentos vigentes;
- III – Não intervir nas redes, ramais e padrões do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo respectiva atividade de total responsabilidade da SANEAGO;
- IV – Utilizar, de modo conveniente, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que lhe for disponibilizado observando as normas e regulamentos e mantendo em condições adequadas de funcionamento todas as instalações internas do domicílio ou estabelecimento vinculadas aos serviços;
- V – Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem, e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado aos sistema e ao ambiente;
- VI – Informar imediatamente a SANEAGO todos os vazamentos e outras situações que necessitem manutenção, bem como novas ligações ou quaisquer fatos que possam afetar a prestação de serviços e cobrança;
- VII – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VIII – Pagar, dentro dos prazos, os valores referentes aos serviços que lhe forem prestados, bem como de outros serviços solicitados e realizados pelo prestador;
- IX – Utilizar a água de modo racional, a fim de evitar seu desperdício.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

Constituem obrigações da SANEAGO:

DB

A







- I - Prestar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário observando as condições de qualidade exigidas nas normas legais, regulamentares e contratuais;
- II - Manter a qualidade da água fornecida no padrão de potabilidade fixado pelos órgãos federais competentes até o padrão geral.
- III - Manutenção nas Redes e Ramais internos e nos Padrões de Ligações Individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO A TERCEIROS E DE ALIMENTAÇÃO POR OUTRAS FONTES

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONDOMÍNIO** e aos condôminos cederem, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

Parágrafo Segundo – O ramal alimentador predial ligado à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

A SANEAGO após identificar infrações de Usuários (condomínio/condômino) ou de terceiros que possam prejudicar o meio ambiente, os serviços ou suas instalações, notificará a Unidade Usuária e aplicará as penalidades previstas na regulação vigente e regulamento do prestador, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Os serviços poderão ser interrompidos pela SANEAGO nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei 11.445/2007.

Parágrafo Segundo – Caso o **CONDOMÍNIO** impeça o livre acesso à SANEAGO, nas pessoas de seus prepostos credenciados juntamente com viaturas e equipamentos, terá que pagar a diferença de consumo (Perdas em m³) no mês que ocorrer o respectivo impedimento. Havendo reincidência deverá arcar com o triplo da diferença de consumo registrada no mês que ocorrer o impedimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente. Essa cobrança ocorrerá através de emissão de faturamento avulso para conta do medidor geral do condomínio.

Parágrafo Terceiro – Desde já o condomínio fica ciente e autoriza a SANEAGO a proceder o cobrança/inclusão na próxima fatura do valor referente ao cálculo da diferença de consumo (Perdas em m³), na forma de rateio, nas contas individuais do condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

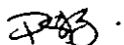
Não havendo qualquer questionamento entre as partes, este termo terá prazo de vigência indeterminado.

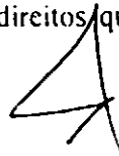




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da SANEAGO, das Resoluções da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, e da legislação específica vigente, em especial, a Lei Estadual nº 14.939/04 e Lei Federal nº 11.445/07, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FACULDADE DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente



contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERAL

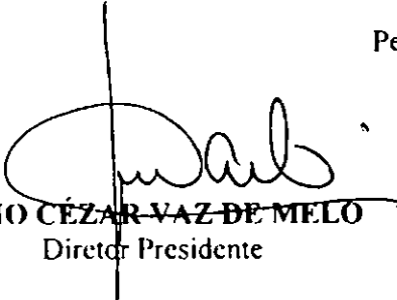
A comercialização dos serviços segue as Políticas de Ligação de Água – PR07.0490, procedimentos de cobrança/manutenção de serviços em condomínios horizontais – PR06.611, bem como outras políticas comerciais de Cadastro, Medição, Faturamento e cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Goiânia / Goiás 27 OUT 2014

Pela SANEAGO:


JÚLIO CÉZAR VAZ DE MELO
Diretor Presidente


MÁRIO JOÃO DE SOUZA
Diretor Comercial e de Marketing


LUCIANO CÉSAR BANTAS JALES
Diretor de Finanças

Pelo CONDOMÍNIO:


PATRÍCIA DA SILVA LEITÃO BARBOSA
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Deila S. B. Silva
RG: 9133259
CPF: 852.498.541-15

Nome: Helilla G. de Castro
RG: 4899007
CPF: 028 728 47197